

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



Diário Oficial nº 186 - 11  
 ESTADO DE ALAGOAS 2/10/73  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.047 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1973.

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir, através de Decretos, nos Orçamentos Vigentes da Prefeitura Municipal de Maceió e Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV -, Créditos Especiais, até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 ( DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS ).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, através de Decretos, nos Orçamentos Vigentes da Prefeitura Municipal de Maceió e Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV -, Créditos Especiais, até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), de acordo com o Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo-se ao disposto no Artigo 43 da supracitada Lei, para fazer face às despesas decorrentes do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.974/73, conforme classificação abaixo :

ORÇAMENTO DA PREFEITURA

9 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACÃO - SUMOV -

99 - 4370 - Contribuições Diversas ..... Cr\$ 2.000.000,00

ORÇAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACÃO - SUMOV -

3 - Diretoria Técnica

3.1 - Divisão de Construção e Conservação

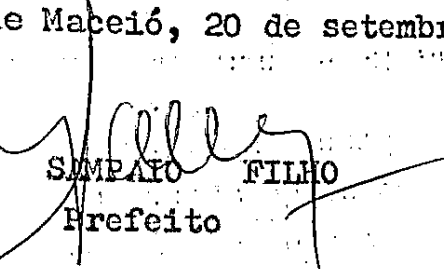
3.1.2 - Setor de Obras Contratadas  
 Obras Públicas ..... Cr\$ 2.000.000,00

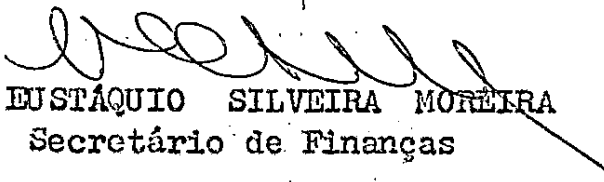


ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

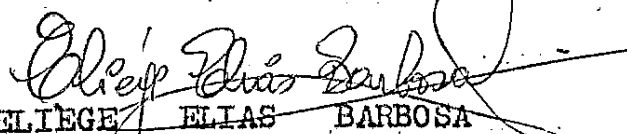
LEI N.º 2.047 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1973. (Fls. 02.)

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Maceió, 20 de setembro de 1973.

  
JOÃO SIMPATÓ FILHO  
Prefeito

  
LUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de setembro de 1973.

  
ELIEGE ELIAS BARBOSA  
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração